



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, Licitação na Modalidade de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DOS 28 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.**

A abertura da referida licitação foi autorizada por todos os Municípios consorciados em Assembleia Geral do Consórcio Público CIMAG, tendo sido aprovada por unanimidade. Referido certame é pautado no interesse público dos Municípios participantes desta licitação compartilhada.

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

No presente certame, está sendo utilizado o credenciamento constante no Inciso II do Artigo 79º da Lei Federal de nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros.

JUSTIFICATIVA: Referido credenciamento mencionado no Inciso II do Artigo 79º acima mencionado facilita a logística economizando recursos ao erário público, além de melhorar a eficiência do setor, mediante a facilidade de escolha dos credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO

A participação do credenciamento é livre a todas as empresas especializadas na prestação dos serviços expostos neste edital e do termo de referência, a partir da data de publicação do presente desde que atendidas as exigências deste Edital.

JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços técnicos especializados em atividades e gestão dos serviços de Controle Interno é fundamental para ao Município., tendo em vista tratar-se de importantes serviços efetivo e consistente para garantir um sistema de informação gerencial que atenda às necessidades da gestão pública, determinando a correção de rumos para evitar o desperdício ou o desvio de recursos públicos e sanar irregularidades.

Os serviços contratados incluirão acompanhamento técnico de assessoria e consultoria especializada, garantindo que os servidores compreendam e dominem as rotinas essenciais na respectiva área.

Os serviços do controle interno têm por meta, auxiliar a administração pública na realização de seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Ditos serviços ajudam a prevenir erros e irregularidades, por isto, um planejamento organizacional de todos os métodos e procedimentos adotados dentro da empresa pública devem ser elaborados, com a finalidade de identificar melhores posturas administrativas.

O controle interno tem por princípio a eficácia e eficiência dos recursos, confiabilidade da informação financeira, cumprimento das leis e normas estabelecidas.

O controle interno tem um importante papel, por resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Observa-se que, à medida que o controle é intensificado, há uma ação mais preventiva, dificultando o cometimento de falhas durante o processamento das compras, dos pagamentos e das finanças da instituição, podendo assim confirmar que o controle interno é uma importante ferramenta, que interage com o controle externo, auxiliando na missão de preservar o bom uso do dinheiro público.

A Controladoria Interna justifica a sua relevância, importância e pertinência, por ter o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das ações, dificultando o alcance dos objetivos do CPS.

A Controladoria Interna busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

Essa afirmativa reforça o zelo do gestor em consolidar suas atribuições e seus procedimentos, revisando-os periodicamente, conforme evolução dos regimentos e entendimentos jurisprudenciais.

Essa abordagem permitirá que os municípios adquiram, ao longo do período de execução dos serviços, conhecimento técnico e operacional suficiente para conduzir suas demandas sem depender permanentemente de consultorias externas.

Dessa forma, o credenciamento proposto não apenas fortalece a estrutura administrativa local, mas também promove a sustentabilidade na gestão pública, capacitando os servidores para uma atuação cada vez mais qualificada e independente.

A contratação desses serviços é de extrema relevância pública, considerando a carência de servidores efetivos com conhecimento técnico especializado em gestão e execução de serviços de Controle Interno.

A consultoria técnica proposta proporcionará aos gestores municipais uma ferramenta essencial para o controle e a execução eficiente das políticas públicas, minimizando riscos de erros, falhas ou irregularidades.

Os serviços serão executados presencialmente nas sedes das prefeituras dos municípios consorciados, mediante agendamento prévio, e remotamente, quando necessário, por meio de ferramentas de comunicação disponibilizadas pela contratada. O atendimento será realizado durante o horário comercial e será contratado por hora trabalhada, de acordo com as demandas específicas de cada município.

Dessa forma, justifica-se plenamente a realização do presente credenciamento para contratação de empresa especializada, visando garantir o suporte técnico e operacional necessário para atender às demandas específicas e estratégicas das administrações municipais, na esfera do controle interno.

DO REGIME DE EXECUÇÃO QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Quando da necessidade da contratação, posterior expedição da ordem de serviço pelo Consórcio Público **CIMAG** e Município utilitário, terá a credenciada prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair daquele direito.

O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

Os serviços deverão ser executados in loco e ainda via acesso remoto, whats-App, telefone, de conformidade com a necessidade e o interesse público, visando atender rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e apoiando ativamente nos procedimentos, na operação e gestão da saúde.

Os serviços objeto do presente credenciamento ficará sujeito a incidência do imposto de renda na fonte, nos percentuais de acordo com Anexo I da Legislação Federal vigente (Instrução Normativa de nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente para a matéria.

DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021, referido credenciamento permanecerá aberto **SINE DIE**.

Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica na PLATAFORMA DIGITAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: <https://cimag.org.br/portal-licitacoes> ou <https://licitar.digital>

LICITAR DIGITAL:

Rua Alvim Fernandes, nº133, Bairro Boa vista. Sete Lagoas-MG

CNPJ Nº 35.125.567/0001-79

(031) 3191.7001.

contato@licitardigital.com.br

ENDEREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: Avenida Camilo Soares, nº 100, Centro, Caxambu-MG. secretria@cimag.org.br (035) 3341.35.00.

O atual Presidente do Consórcio Público **CIMAG** é o Senhor **Luiz Fernando Noronha Pereira**, DD. Prefeito Municipal de Jesuânia - MG.

O Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG** é a Senhora **ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS**, servidora efetiva do Município Consorciado de Cruzília,





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Caxambu, 11 de março de 2025.

Angela Aparecida Carvalho Santos
Agente de Contratação do CIMAG





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

Encontra-se aberto, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CREDENCIAMENTO PÚBLICO para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria de controle interno, tudo conforme disposto na Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de nº 11.107/05 e das demais exigências estabelecidas neste edital e nas Resoluções **CIMAG** de nº 021/2022, 074/2024, 076/2024 e 077/2024.

01.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto deste edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADE ADMINISTRATIVAS DOS 28 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**, tudo de conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelos municípios consorciados.

1.2.Por se tratar de mero **CREDENCIAMENTO**, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelos Municípios do Consórcio Público **CIMAG**, órgão participantes desta licitação compartilhada, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

1.3. Neste Credenciamento não se fará contar da dotação orçamentária dos Municípios consorciados, que somente será exigida para a formalização de futuros contratos de programa ou outro instrumento hábil, quando solicitado.

1.4. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela empresa credenciada e contratada.

02. DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA

2.1. Este Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do Consórcio Público **CIMAG**, nos termos do Artigo 181º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021 e Lei Federal de nº 11.107/05 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES. A Licitação Compartilhada, resta Regulamentada pela Resolução **CIMAG** de nº 007/2021, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral que é soberana.

03. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG E PARTICIPANTES DESTE CREDENCIAMENTO.

AIURUOCA.
ALAGOA.
ARANTINA
BAEPENDI.
BOCAINA DE MINAS.
CAMBUQUIRA.
CARMO DE MINAS.
CAXAMBU.
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
CRUZÍLIA.
DOM VIÇOSO.
ITAMONTE.
ITANHANDU.
JESUÂNIA.
LAMBARI.
LIBERDADE.
MINDURI.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

OLÍMPIO NORONHA.
PASSA QUATRO.
POUSO ALTO.
SÃO LOURENÇO.
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE.
SÃO THOMÉ DAS LETRAS.
SERITINGA.
SERRANOS.
SOLEDADE DE MINAS.
TRÊS CORAÇÕES
VIRGÍNIA.

04.DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

4.1.Poderão credenciar-se nesta licitação, **somente pessoas jurídicas** do ramo constante no objeto deste certame e itens que for conveniente.

4.2.A participação das pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará a **aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.**

4.3. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído. No caso de procurador da empresa, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

4.4. A empresa interessada em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir profissional devidamente qualificado para o cargo, com a formação exigida nos serviços a serem prestados neste credenciamento.

4.5. O acesso ao credenciamento é livre para todas as empresas (pessoa jurídica) desde que prestadoras dos serviços constantes do objeto deste edital.

4.6. As empresas credenciadas deverão ter obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados e dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores das credenciadas no sentido de não atenderem aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes deste credenciamento.

4.7. **O credenciamento NÃO gerará para as pessoas jurídicas credenciadas quaisquer direitos de**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

contratações, OBJETIVANDO SOMENTE O CADASTRO DE PROFISSIONAIS.

4.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34º da Lei Federal de nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos na Lei Complementar de nº 123/06 e alterações e Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.9 O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, da documentação apresentada pela empresa interessada, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

4.10. Das empresas habilitadas, neste credenciamento, sempre caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, posterior análise e publicação dentro do sistema eletrônico da Plataforma de Licitações Eletrônicas do Consórcio Público **CIMAG, LICITAR DIGITAL**.

5.0. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIADOS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

5.1. Proibidas de participarem de licitações e celebrarem contratos administrativos, na forma da legislação vigente, Lei Federal de nº 14.133/2021.

5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

5.6. Que estejam reunidas em consórcio juridicamente formados ou em formação, de grupos de sociedades ou subcontratações parciais ou totais dos serviços objetos desta licitação.

6.0. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DO ÍTEM 5.6.

6.1. Este certame tem por objeto credenciar empresas especializadas, em serviços de assessoria e consultoria para atividades do Controle interno, quando ditos serviços poderão ser executados por uma única empresa, desnecessário, ser parcelado e ou fracionados através de outras empresas em consórcio, o que acarretará prejuízo ao **CIMAG**, sendo totalmente desarrazoado, não tendo ainda base legal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

6.2. Conforme consta dos §§ 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão também participarem direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo serem observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego. As vedações acima estendem-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

6.3. Conforme disposto nos Incisos IV e V do Art. 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, também não poderão participar deste certame ou da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, além de empresas controladoras, controladas ou coligadas nos termos da Lei Federal de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

6.4. Conforme disposto no Inciso VI do Artigo 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente pessoa física, que nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condição análogas às de escravo e contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.0. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada e prorrogada data para o término do certame, caso necessário.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55º, parágrafo 1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8.0.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ INSCRIÇÃO

8.1.Poderão participar deste credenciamento as empresas que atenderem atodas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

8.2.Os serviços deverão ser realizados por pessoas jurídicas habilitadas em qualquer município associado ao Consórcio Público **CIMAG**, conforme demanda e mediante escolha do Município interessado, por se tratar de credenciamento por seleção de terceiros.

8.3. Os interessados em se inscreverem neste processo de Credenciamento Público, deverão apresentar os documentos elencados neste edital e em seus anexos, em via original ou por qualquer processo de cópia, e quando necessário, ser autenticado por Tabelião, por advogado, pela Internet ou pela Comissão de Licitação do **CIMAG**.

9.0- REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

9.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementar e somente no caso de diligência necessária à confirmação daqueles exigidos neste edital e apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.7. Neste certame os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

9.8. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

9.9. Não será recebido nenhum documento de habilitação, posterior encerrado seu recebimento, somente em casos de diligências.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma.

10.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e formalidades aqui estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do credenciado, bem como as sanções previstas neste Edital.

10.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.5. Conforme disposto nos § 1º do Artigo 64º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Os documentos relativos ao credenciamento, dos senhores licitantes deverão obrigatoriamente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

serem anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma do Consórcio Público **CIMAG, LICITAR DIGITAL**.

10.7.Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, exceção, quando necessária diligência.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

11.1.Registro comercial, no caso de empresa individual, cujo objeto social contemple atividades técnicas deste edital.

11.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cujo objeto social contemple atividades técnicas compatíveis com o objeto descrito neste Edital.

11.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, cujo objeto social contemple atividades técnicas compatíveis com o objeto descrito neste Edital.

11.4.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, cujo objeto social contemple atividades compatíveis com o objeto descrito neste Edital.

11.5.Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cujo objeto social contemple atividades técnicas compatíveis com o objeto descrito neste Edital.

11.6.Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual descritos neste Edital.

11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

11.8. Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada de anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, OU Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

12. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CREDENCIAMENTO QUE ATESTAM A REGULARIDADE FISCAL.

12.1. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da empresa.

12.2. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal competente, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

12.5. Certidão Negativa Trabalhista.

12.6. O Consórcio Público **CIMAG** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações, registro junto ao órgão competente e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

12.6.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

12.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.2.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa credenciada deverá comprovar que já tenha executado serviços compatíveis com a descrição do objeto a ser contratado através de atestado de CAPACIDADE TÉCNICA.

12.6.2.2. Esta Comprovação se dará com apresentação de cópia de certidão, atestado ou cópia de contrato firmado com Órgãos Públicos ou Entidades que tenham Prestado Serviço de Assessoria e consultoria na área de controle interno, conforme requisitos da descrição do objeto Deste edital.

13.DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1.A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, no prazo de até 03 (três) dias a contar do recebimento e será credenciado dentro da plataforma eletrônica, sendo emitido o termo de credenciamento.

13.2.Serão declarados inabilitados e ou habilitados com ressalva os interessados que deixarem de apresentar toda documentação de habilitação exigidas neste edital.

13.3.Serão declarados inabilitados, os interessados:

13.4.Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que a expediu.

13.5.Inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizador da classe, sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuem qualquer nota desabonadora emitido pelo mesmo.

13.6.Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

13.7.Em consórcio.

13.8. Que deixarem de apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

14-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Consórcio Público **CIMAG** aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.

14.2. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar recurso do indeferimento de seu credenciamento, a contar da data da publicação do ato dentro da plataforma da Licitare Digital.

15.2. O recurso deverá ser protocolizado dentro do sistema eletrônico do Portal de Licitações do Consórcio Público **CIMAG**, no Site **da LICITAR DIGITAL**, em aba própria, cujo link de acesso consta deste instrumento. <https://cimac.org.br/portal-licitacoes> ou <https://licitar.digital>

16.DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado que desejar requerer sua inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, protocolado junto a Secretaria Executiva do Consórcio Público **CIMAG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de empresas cadastradas neste certame.

16.3. O Consórcio Público **CIMAG** pode a qualquer momento, descredenciar a empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa se:

I. A credenciada se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, conforme expresso neste edital.

II. A pedido do Município utilizatório, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

prestação de serviço, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses.

III. Em decorrência de penalidade aplicada na forma da legislação vigente.

17.DO LOCAL DE DOS SERVIÇOS

17.1.Quando da necessidade da contratação, posterior expedição da ordem de serviço pelo Consórcio Público **CIMAG** e Município utilitário, terá a credenciada prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair daquele direito.

17.2.O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

17.3.Os serviços deverão ser executados in loco e ainda via acesso remoto, whats- App, telefone, de conformidade com a necessidade e o interesse público, visando atender rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e ensinando procedimentos na operação e gestão da saúde.

17.4.Os serviços objeto do presente credenciamento ficará sujeito a incidência do imposto de renda na fonte, nos percentuais de acordo com Anexo I da Legislação Federal vigente (Instrução Normativa de nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente para a matéria.

18-DA REMUNERAÇÃO

18.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente mediante total de horas trabalhadas mês, diretamente pelo Município utilitário, no prazo de até 10 (dez) dias posterior apresentação de Nota Fiscal, preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados, período de realização dos serviços, local e quantidade de horas, devendo ainda conter relatório circunstanciado da prestação dos serviços.

18.2.Os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços serão realizados na unidade hora/homem.

18.3.A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá por dotações orçam próprias entárias do orçamento vigente dos Municípios utilitários.

18.4.Os pagamentos serão efetuados posterior fiscalização pelo fiscal dos Municípios utilitários, dos serviços efetivamente prestados.

18.5.Os valores a serem pagos pelo Município utilitário dependerão das ordens de serviços emitidas, devidamente vinculadas ao Contrato de Programa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

18.6. Fica proibido o pagamento antecipado neste certame, outrossim a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.DA DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1.Conforme previsto no Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 79º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este credenciamento utilizará para distribuição dos serviços **da seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

19.2.Quando ficar estabelecido qual empresa prestará o serviço, será emitida “AF” e posteriorassinado competente Contrato de Programa, dando início da execução dos serviços, nela referenciados, que deverão ser executados de conformidade com as regras técnicas e especializadas da área.

19.3.A prestação dos serviços a que se credencia é de inteira responsabilidade do Credenciado, assim como todas as despesas.

19.4.A cada serviço a ser prestado pela empresa credenciada e estabelecida na forma deste, será gerado uma ordem de serviço e um novo contrato de programa.

20.DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS E DA CREDENCIADA, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PROGRAMA.

20.1.Compete ao Município Utilitário:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto desta licitação.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada através do fiscal de contrato, especialmente designado.

f) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

j) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços objeto da contratação.

k) Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

l) Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato e aplicar penalidades quando for o caso.

m) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto no contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

n) Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço deste processo

o) Notificar por escrito, à contratada a aplicação de qualquer sanção.

21.COMPETE A CREDENCIADA

21.1. Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência anexos deste edital.

21.2. Substituir, obrigatoriamente, os serviços que não atenderem as exigências de qualidade e eficiência necessários.

21.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

21.4. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

21.5. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

21.6. Facultar ao Consórcio Público **CIMAG** e aos Municípios Utilitários o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

21.7. Responsabilizar-se tecnicamente e integralmente pela qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e regras previstas neste edital e em seus anexos.

21.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da credenciada, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal

21.9. Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio do Município Utilitário, ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

21.10. Prestar os serviços deste certame em estrita obediência às normas legais vigentes e em obediência à legislação trabalhista e ambiental.

21.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade decorrente.

21.12. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

21.13.. Se responsabilizará e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens,, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. As infrações e sanções administrativas adotadas neste certame, serão aquelas previstas nos Artigos 155/161 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

22.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento e equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

22.3. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

22.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.5.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

22.6.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.8.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9.As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO.

23.1.Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.3.As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

23.4.Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando houver, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.5.Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.6.Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.7.Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - pagamento do custo da desmobilização.

23.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

23.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1.A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio Público **CIMAG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3.O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.5.No julgamento deste Credenciamento, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7.O Consórcio Público **CIMAG**, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.8..Conforme disposto no Caput do Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplica-se neste certame o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar de nº 123/2006 e alterações.

25.DOS ESCLARECIMENTOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

25.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo Consórcio Público **CIMAG** através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico Plataforma LICITAR DIGITAL, cujo link consta deste edital, ou na sede do **CIMAG**, localizada na Av. Camilo Soares, 100, Centro, Caxambu-MG Tel.: (35) 3341-3500. Atendimento: 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h, ou pelo email licitacao@cimag.org.br

26. ANEXOS DESTE EDITAL

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e declarações, sendo que aquelas obrigatórias, deverão ser anexadas junto aos documentos de habilitação, a saber:

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II. MAPA DE GESTÃO DE RISCO.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE DADOS EMPRESARIAIS

ANEXO V- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO. **ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO. **ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA. **ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA. **ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

ANEXO X-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIOS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 123/06 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ANEXO XI-MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

ANEXO XII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS. **ESTA**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.

ANEXO XIII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS. **ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

ANEXO XIV- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XV- DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO. **ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

ANEXO XVI- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE. **ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

ANEXO XVII- MINUTA DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA. **ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

ANEXO XVIII- MINUTA DA DECLARAÇÃO DA PROIBIDADE ECONÔMICA FRENTE AS EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS. **ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

Caxambu, 11 de março de 2025.

ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CIMAG



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR RESPONSÁVEL: Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMAG.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: DAVI PAIVA MACIEL

1.0. INTRODUÇÃO

1.1. Enquanto cabe ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) **definir** o objeto que será contratado, o Termo de Referência (TR) deve **descrever** o objeto escolhido e as condições de sua execução. **UM MANDA E O OUTRO OBEDECE.**

1.2. O Estudo Técnico Preliminar está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 assim como no Decreto Estadual nº 10.086/2022, que assim o define na Seção I :

“Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

1.3. Portanto, seguindo as determinações e recomendações da legislação federal e estadual citadas acima, este documento foi baseado no **“Documento de Formulação de Demanda” (DFD)**, para desta feita instruir este Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assim como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação.

2.0. DO OBJETO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADE ADMINISTRATIVAS DOS 28 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação do credenciamento é livre a todas as empresas especializadas na prestação dos serviços expostos neste edital e do termo de referência, a partir da data de publicação do presente desde que atendidas as exigências deste Edital.

4.0. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de serviços técnicos especializados em atividades e gestão dos serviços de Controle Interno é fundamental para o Município, tendo em vista tratar-se de importantes serviços efetivos e consistentes para garantir um sistema de informação gerencial que atenda às necessidades da gestão pública, determinando a correção de rumos para evitar o desperdício ou o desvio de recursos públicos e sanar irregularidades.

4.2. Os serviços contratados incluirão acompanhamento técnico de assessoria e consultoria especializada, garantindo que os servidores compreendam e dominem as rotinas essenciais na respectiva área.

4.3. Os serviços do controle interno têm por meta, auxiliar a administração pública na realização de seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

4.4. Ditos serviços ajudam a prevenir erros e irregularidades, por isso, um planejamento organizacional de todos os métodos e procedimentos adotados dentro da empresa pública devem ser elaborados, com a finalidade de identificar melhores posturas administrativas.

4.5. O controle interno tem por princípio a eficácia e eficiência dos recursos, confiabilidade da informação financeira, cumprimento das leis e normas estabelecidas.

4.6. O controle interno tem um importante papel, por resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

4.7. Observa-se que, à medida que o controle é intensificado, há uma ação mais preventiva, dificultando o cometimento de falhas durante o processamento das compras, dos pagamentos e das finanças da instituição,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

podendo assim confirmar que o controle interno é uma importante ferramenta, que interage com o controle externo, auxiliando na missão de preservar o bom uso do dinheiro público.

4.8.A Controladoria Interna justifica a sua relevância, importância e pertinência, por ter o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das ações, dificultando o alcance dos objetivos do CPS.

4.9.A Controladoria Interna busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

4.10. Essa afirmativa reforça o zelo do gestor em consolidar suas atribuições e seus procedimentos, revisando-os periodicamente, conforme evolução dos regramentos e entendimentos jurisprudenciais.

4.11.ssa abordagem permitirá que os municípios adquiram, ao longo do período de execução dos serviços, conhecimento técnico e operacional suficiente para conduzir suas demandas sem depender permanentemente de consultorias externas.

4.12. Dessa forma, o credenciamento proposto não apenas fortalece a estrutura administrativa local, mas também promove a sustentabilidade na gestão pública, capacitando os servidores para uma atuação cada vez mais qualificada e independente.

4.13.A contratação desses serviços é de extrema relevância pública, considerando a carência de servidores efetivos com conhecimento técnico especializado em gestão e execução de serviços de Controle Interno.

4.14.A consultoria técnica proposta proporcionará aos gestores municipais uma ferramenta essencial para o controle e a execução eficiente das políticas públicas, minimizando riscos de erros, falhas ou irregularidades.

4.15. Os serviços serão executados presencialmente nas sedes das prefeituras dos municípios consorciados, mediante agendamento prévio, e remotamente, quando necessário, por meio de ferramentas de comunicação disponibilizadas pela contratada. O atendimento será realizado durante o horário comercial e será contratado por hora trabalhada, de acordo com as demandas específicas de cada município.

4.16. Dessa forma, justifica-se plenamente a realização do presente credenciamento para contratação de empresa especializada, visando garantir o suporte técnico e operacional necessário para atender às demandas específicas e estratégicas das administrações municipais, na esfera do controle interno.

5.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1.Prestação de serviço objeto deste certame são aqueles abaixo especificados:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- Acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades da Controladoria do Município;
- Propor, quando solicitado, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;
- Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Auxílio no controle dos limites de despesas legalmente exigidos, como despesas com pessoal, saúde, educação e Fundeb e repasse ao legislativo municipal;
- Orientar aos servidores do controle interno quanto à forma de controle dos materiais permanentes na aquisição e incorporação ao patrimônio.
- Orientar aos servidores do controle interno quanto ao controle dos veículos e máquinas pertencentes ao Município;
- Efetuar treinamentos do pessoal responsável pelo Controle Interno, quando solicitado.
- Orientar os servidores da área de controle interno, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;
- Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à área de licitação, quando solicitado;

6.0.DO PROCEDIMENTO:

6.1.O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- A) Divulgação do Edital.
- B) Recebimento da documentação dos interessados.
- C) Análise da documentação apresentada.
- D) Divulgação da habilitação dos interessados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

E) Fase recursal.

F) Homologação do resultado final.

7.0. DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DOS CRITÉRIOS DE DESCRENCIAMENTO

7.1.O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso.

7.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, protocolado junto a Secretaria Executiva do Consórcio Público **CIMAG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3.O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de empresas cadastradas durante a vigência do Edital.

7.4.O Consórcio Público **CIMAG** pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa se:

I.A credenciada se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, conforme expresso neste edital.

II.A pedido do Município utilitário, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada prestação de serviço, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses;

III.Em decorrência de penalidade aplicada na forma da legislação vigente.

IV.A seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.

V.Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato.

VI.Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

VII.Se não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

VIII. Se não zelar pelos equipamentos e pelo material nos casos em que o Município Consorciado disponibilizar os mesmos para o trabalho.

IX. Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço.

X. Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

XI. Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço.

XII. Se utilizar a logomarca ou identidade visual do Consórcio Público - **CIMAG** e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade.

XIII. Se articular parcerias em nome do Consórcio Público - **CIMAG** e do Município Consorciado sem autorização prévia.

XIV. Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do Consórcio Público - **CIMAG**, do Município Consorciado ou cliente.

XV. Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XVI. A credenciada se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, sem justificativa prévia acatada pelo **CIMAG**.

7.5. No caso do descredenciamento por parte do Consórcio Público - **CIMAG**, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação, para a empresa credenciada apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do Consórcio Público - **CIMAG**, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

8.0. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do empenhamento da despesa e comunicação da respectiva secretaria utilitária.

8.2. Cumprir todas as exigências deste instrumento. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto da contratação que envolvam o nome das Prefeituras dos Municípios consorciados ao **CIMAG** mediante sua prévia e expressa autorização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

8.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas nesta dispensa que deu origem a contratação.

8.4. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.5. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, com relação aos seus.

8.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do serviço, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais os Municípios consorciados ao **CIMAG**.

8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

9.0. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAG

9.1. Comunicar à credenciada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados, os entendimentos orais determinados pela urgência.

9.2. Fornecer e colocar à disposição da credenciada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e com base nas regras deste edital e seus anexos.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Credenciada.

10.3. Fiscalizar a manutenção, pela Credenciada, das condições de habilitação e qualificação exigidas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

II. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica dos profissionais da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.DO REGIME DE EXECUÇÃO QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1.Os serviços deverão ser executados in loco e ainda via acesso remoto, whatsapp, telefone, de conformidade com a necessidade e o interesse público, visando atender rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e ensinando procedimentos na operação e gestão das secretarias.

13. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

13.1. O controle interno tem um importante papel, por resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

13.2. Observa-se que, à medida que o controle é intensificado, há uma ação mais preventiva, dificultando o cometimento de falhas durante o processamento das compras, dos pagamentos e das finanças da instituição,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

podendo assim confirmar que o controle interno é uma importante ferramenta, que interage com o controle externo, auxiliando na missão de preservar o bom uso do dinheiro público.

13.3.A Controladoria Interna justifica a sua relevância, importância e pertinência, por ter o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das ações, dificultando o alcance dos objetivos do CPS.A Controladoria Interna busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

13.4. Essa afirmativa reforça o zelo do gestor em consolidar suas atribuições e seus procedimentos, revisando-os periodicamente, conforme evolução dos regimentos e entendimentos jurisprudenciais, notadamente determinados por decisões superiores do Judiciário pátrio.

14. DOS VALORES PRATICADOS NESTE CERTAME.

14.1 VALORES A SEREM PAGOS PELOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS NESTE CREDENCIAMENTO

ITEM	UND HORA/HOMEM	QUANT.	UND HORA/HOMEM	DESCRIÇÃO	HORA/HOMEM
01	HORA HOMEM	30.000	HORA HOMEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO	R\$ 74,00

O VALOR TOTAL E GLOBAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais).

14.2 A quantidade será definida de acordo com a necessidade dos Municípios Utilitários.

15.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

AIURUOCA
ALAGOA
ARANTINA
BAEPENDI
CAMBUQUIRA
CARMO DE MINAS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CAXAMBU
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
CRUZÍLIA
DOM VIÇOSO
ITAMONTE
ITANHANDU
JESUÂNIA
LAMBARI
LIBERDADE
MINDURI
OLÍMPIO NORONHA
PASSA QUATRO
POUSO ALTO
SÃO LOURENÇO
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
SÃO THOMÉ DAS LETRAS
SERRANO
SERITINGA
TRÊS CORAÇÕES
VIRGÍNIA

16-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a credenciada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

17- DA RESCISÃO DO CONTRATO.

17.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando houver, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

17.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- b) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

17.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. 39.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

18- DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pelo Município utilitário. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18.3. O modelo de gestão e fiscalização de contrato será o previsto na legislação vigente, sobretudo o previsto no regramento do município utilitário, quando houver. **dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, com relação aos seus.**

19. VALORES DE GASTOS ESTIMADOS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

MUNICÍPIO	VALORES ESTIMATIVOS PARA 12 MESES
AIURUOCA	R\$ 55.000,00
ALAGOA	R\$ 55.000,00
ARANTINA	R\$ 55.000,00
BAEPENDI	R\$ 98.000,00
BOCAÍNA DE MINAS	R\$ 55.000,00
CAMBUQUIRA	R\$ 77.800,00
CARMO DE MINAS	R\$ 78.200,00
CAXAMBU	R\$ 98.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 78.000,00
CRUZÍLIA	R\$ 98.000,00
DOM VIÇOSO	R\$ 78.000,00
ITAMONTE	R\$ 98.000,00
ITANHANDU	R\$ 67.000,00
JESUÂNIA	R\$ 67.000,00
LAMBARI	R\$ 98.000,00
LIBERDADE	R\$ 67.000,00
MINDURI	R\$ 67.000,00
OLÍMPIO NORONHA	R\$ 67.000,00
PASSA QUATRO	R\$ 98.000,00
POUSO ALTO	R\$ 98.000,00
SÃO LOURENÇO	R\$ 98.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R\$ 78.000,00
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	R\$ 78.000,00
SERRANOS	R\$ 55.000,00
SERITINGA	R\$ 67.000,00
SOLEDADE DE MINAS	R\$ 78.000,00
TRÊS CORAÇÕES	R\$ 100.000,00
VIRGÍNIA	R\$ 93.000,00

20-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1.O recebimento será de conformidade com os futuros contratos a serem firmados, quando tudo será fiscalizado pelo fiscal de contrato do Município utilitário.

21-DO RECEBIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

21.1.O objeto deste instrumento será recebido somente quando executado de acordo com as condições do edital, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos:

I.Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.

II.Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

21.2.Os serviços serão contratados conforme valores expressos neste



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

credenciamento, hora/homem, sendo efetuado o pagamento mensal, posterior emissão de nota fiscal e vistoria, a ser liberado em conta específica a ser fornecida pelo credenciado, a ser liberado no prazo de até 10(dez) dias do mês vencido.

21.3.As despesas decorrentes dos futuros contratos de programa correrão à dotação orçamentária de cada Município Utilitário.

21.4.Os pagamentos serão efetuados mediante conferência realizada pelos Municípios utilitários, dos serviços efetivamente prestados.

21.5.Os valores a serem pagos pela Contratante dependerão das ordens de serviços emitidas, devidamente vinculadas ao Contrato de Programa.

21.6.Fica proibido o pagamento antecipado neste certame , outrossim a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

22.DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

22.1.O contrato de programa será firmado conforme minuta constante em Anexo deste edital.

22.2.Quando convocado para o serviço, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato de Programa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que ocorra motivo justificado, acatado pelo **CIMAG**, devendo se priorizar o interesse público.

22.3.O Consórcio Público **CIMAG** fica isento de qualquer responsabilidade que possa vir a sofrer o interessado ou causar a terceiros na prestação de serviços contratados.

23.DO ATENDIMENTO AS NORMAS TÉCNICAS

23.1. Sabe-se que a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT, sendo que neste certame, naquilo que aplicar, serão observadas referidas posturas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

23.2. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição. Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). ”

24.DAS PERDAS E DANOS

24.1.A licitante deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

Caxambu, 07 de março de 2025.

ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CIMAG



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO II

[MAPA DA GESTÃO DE RISCOS.](#)

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

O objeto deste certame visa o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSOSSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADE ADMINISTRATIVA DOS 28 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.**

CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS: Escala de classificação de probabilidade e impacto

BAIXO: 5

MÉDIO: 10

ALTO: 15



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS:

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos e classificação de riscos

PROBABILIDADE:

ALTO
MÉDIO
BAIXO
IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade impacto. Caso o risco enquadre-se na região **VERDE**, seu risco é entendido como **BAIXO**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiverem na região **AMARELO**, entende-se como **MÉDIO** e na região **VERMELHO**, como nível de risco **ALTO**.

No caso de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

RISCO 1: COMPROMETIMENTO DA EFETIVIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

DANO:

1. Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação e no fornecimento.

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízo durante a fase de planejamento	SETOR REQUISITANTE

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento	SETOR REQUISITANTE
2	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento	SETOR REQUISITANTE
3	Designar membros com mais experiência em contratações	SETOR REQUISITANTE

RISCO 2: ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO NOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS

PROBABILIDADE: MÉDIA

IMPACTO: ALTO

DANO

1	Demora na contratação, acarretando atraso na entrega
---	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Alinhamento com todas as unidades envolvidas requerendo celeridade e logística eficiente	SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMAG/MUNICÍPIO UTILITÁRIO

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar aditivo por excepcionalidade e ou contratação emergencial	SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMAG/MUNICÍPIO UTILITÁRIO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

RISCO 3: AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS OU FINANCEIROS

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Impossibilidade e/ou atraso na contratação e na aquisição
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Nos Municípios consorciados interessados reservarem dotações orçamentárias adequada e realizar pré empenho da despesa	UNIDADE REQUISITANTE

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	UNIDADE REQUISITANTE. PLANEJAMENTO E GESTÃO

RISCO 4: ATRASO NOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Impossibilidade e/ou atraso na contratação e na aquisição
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Sensibilizar os setores interessados na contratação da importância da necessidade do objeto	SETOR DE GESTÃO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS
2	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos	SETOR DE GESTÃO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Definir nova prioridade das atividades	SETOR DE GESTÃO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

RISCO 5: ESTIMATIVA INCORRETA DOS SERVIÇOS A QUE SE PRETENDE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Contratações desnecessárias ou insuficientes para atender a demanda pretendida e o interesse público.
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Equipe de planejamento da contratação para que os serviços sejam realizados com as estimativas da quantificação ao que se pretende, com o apoio das unidades envolvidas e com base no interesse público.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não aprovação do Termo de referência	PRESIDÊNCIA DO CIMAG
2	Realizar aditivo de valores preventivo os acréscimos ou supressões	

RISCO 6: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA INCAPAZ DE PRESTAR OS SERVIÇOS DE FORMA ADEQUADA

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Celebrar contrato com empresa sem expertise e incapaz de executar o objeto do certame de forma eficaz e adequada
---	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Solicitar no edital do credenciamento qualificação técnica e econômico financeira de forma robusta	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Aplicar sanções previstas no instrumento convocatório, nas atas de registros de preços e nos futuros contratos de fornecimento caso não atenda a demanda quanto a de execução do contrato	FISCAL/GESTOR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

RISCO 7: MENSURAÇÃO INCORRETA DE PREÇOS

PROBABILIDADE: **BAIXA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Elevação de custos decorrentes do incorreto levantamento dos preços mensurados
---	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	A equipe de planejamento da contratação deve se basear na legislação vigente e na média de mercado	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não aprovação do Termo de Referência	PRESIDÊNCIA DO CIMAG

RISCO 8: PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE: **BAIXA**

IMPACTO: **ALTO**

DANO

1	Aumento de custos através da contratação, dificultando no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta a especificidade dos serviços, logística, fiscalização na execução contratual e o possível aumento de custo	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MATRIZ DE RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL: MEDIO E BAIXO

RISCO RELACIONADO A SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

RISCO RELACIONADO A GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 1: FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PROBABILIDADE: MÉDIO

IMPACTO: ALTO

DANO	Falta de acompanhamento e fiscalização do contrato, não observância das obrigações da contratada e contratante
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes	PRESIDÊNCIA DO CIMAG/ SECRETARIA EXECUTIVA DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda	PRESIDÊNCIA DO CIMAG/ SECRETARIA EXECUTIVA DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS

RISCO 2: QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO

PROBABILIDADE: BAIXO

IMPACTO: ALTO

DANO	Baixa qualidade na avaliação da prestação do serviço
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Indicar servidores capacitados	PRESIDÊNCIA DO CIMAG/ SECRETARIA EXECUTIVA DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Prover treinamento aos servidores que serão indicados	PRESIDÊNCIA DO CIMAG/ SECRETARIA EXECUTIVA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

	DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS
--	-------------------------------

RISCO 3: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA

PROBABILIDADE: BAIXO

IMPACTO: MÉDIO

DANO	Desequilíbrio contratual, inobservância as normas de Direito Público, falta de fiscalização, fiscal e gestor
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
2	Prover reunião inicial do contrato com clareza acerca da prestação dos serviços	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS
2	Realizar pagamento conforme resultado	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS
3	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS / PRESIDÊNCIA DO CIMAG

RISCO 4: INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA

PROBABILIDADE: BAIXO

IMPACTO: BAIXO

DANO	Irregularidade da contratada. Atraso nas entregas. Rescisão do contrato. Potencial criação de passivo trabalhista para a administração
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Exigência da documentação de regularidade fiscal da contratada	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

2	Exigir garantia contratual de forma a utilizar os valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza	FISCAL/GESTOR
3	Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas	FISCAL/GESTOR

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal	FISCAL/GESTOR
2	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas	FISCAL/GESTOR
3	Abertura de processo sancionatório	FISCAL/GESTOR

RISCO 5: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS DA CONTRATADA

PROBABILIDADE: MÉDIO

IMPACTO: ALTO

DANO	Potencial responsabilização subsidiária trabalhista e/ou solidária previdenciária
------	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Adoção da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação com base na IN nº 5/2017	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Encaminhar as eventuais situações de inadimplência para a Presidência do CIMAG objetivando o cumprimento das obrigações pendentes, mediante a utilização dos recursos retidos e depositados em conta vinculada e/ ou retenção dos valores das faturas correspondentes	FISCAL/GESTOR

RISCO 6: PAGAMENTO EM DESCONFORMIDADE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROBABILIDADE: BAIXO

IMPACTO: MÉDIO

DANO	Pagamento de serviço entregue parcialmente, ou não entregue. Possível danos ao erário
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Previsão no Termo de Referência da medição da execução do objeto contratual	EQUIPE DE PLANEJAMENTO / FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar o dimensionamento do pagamento. Realizando o pagamento apenas do que foi executado no contrato	FISCAL/GESTOR

MATRIZ DA GESTÃO DE RISCOS: MÉDIO E BAIXO IMPACTO

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

OUTROS RISCOS:

Os trabalhos a serem executados são técnicos e especializados e deverão ser executados com estrita observância as normas legais, sendo a responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Será de inteira responsabilidade do licitante **TODOS OS RISCOS** referentes a execução e prestação dos serviços constantes do objeto deste credenciamento, não cabendo o **CIMAG** e os Municípios Utilitários assumirem tais responsabilidades, devendo obrigatoriamente atender todas as normas técnicas necessárias a bem atender.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

O planejamento é vital e importante como papel crítico nos resultados de qualquer tipo de projeto. No âmbito da segurança do trabalho não podia ser diferente, tornando-se a melhor solução para diminuir os impactos trabalhistas no fornecimento a que se requer o certame licitatório em epígrafe.

Não existem riscos ambientais no objeto deste certame.

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Os riscos identificados são passíveis de ações para sua mitigação está na fase de planejamento levando-se em consideração o tratar-se de uma nova legislação.

Tais riscos são inerentes aos serviços prestados ao **CIMAG** e Municípios consorciados e participantes desta licitação compartilhada e serão acompanhados pelos servidores do Consórcio e dos Municípios Utilitários, a fim de dirimir é evitar os possíveis danos a Administração Pública, tudo conforme ações preventivas e de contingência, frente os supostos danos acima mencionados.

Caxambu, 07 de março de 2025.

DAVI PAIVA MACIEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIMAG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR RESPONSÁVEL: Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMAG.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: DAVI PAIVA MACIEL

1.0.INTRODUÇÃO

1.1. Enquanto cabe ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) **definir** o objeto que será contratado, o Termo de Referência (TR) deve **descrever** o objeto escolhido e as condições de sua execução. **UM MANDA E O OUTRO OBEDECE.**

1.2.O Estudo Técnico Preliminar está previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que assim o define na Seção I :

“Art. 15. Escudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

1.3. Portanto, seguindo as determinações e recomendações da legislação federal e estadual citadas acima, este documento foi baseado no **“Documento de Formulação de Demanda” (DFD)**, para desta feita instruir este Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assim como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor este Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação.

2.0. DO OBJETO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADE ADMINISTRATIVAS DOS 28 MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação do credenciamento é livre a todas as empresas especializadas na prestação dos serviços expostos neste edital e do termo de referência, a partir da data de publicação do presente desde que atendidas as exigências deste Edital.

4.0. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de serviços técnicos especializados em atividades e gestão dos serviços de Controle Interno é fundamental para o Município., tendo em vista tratar-se de importantes serviços efetivos e consistentes para garantir um sistema de informação gerencial que atenda às necessidades da gestão pública, determinando a correção de rumos para evitar o desperdício ou o desvio de recursos públicos e sanar irregularidades.

4.2. Os serviços contratados incluirão acompanhamento técnico de assessoria e consultoria especializada, garantindo que os servidores compreendam e dominem as rotinas essenciais na respectiva área.

4.3. Os serviços do controle interno têm por meta, auxiliar a administração pública na realização de seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

4.4. Ditos serviços ajudam a prevenir erros e irregularidades, por isso, um planejamento organizacional de todos os métodos e procedimentos adotados dentro da empresa pública devem ser elaborados, com a finalidade de identificar melhores posturas administrativas.

4.5. O controle interno tem por princípio a eficácia e eficiência dos recursos, confiabilidade da informação financeira, cumprimento das leis e normas estabelecidas.

4.6. O controle interno tem um importante papel, por resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

4.7. Observa-se que, à medida que o controle é intensificado, há uma ação mais preventiva, dificultando o cometimento de falhas durante o processamento das compras, dos pagamentos e das finanças da instituição,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

podendo assim confirmar que o controle interno é uma importante ferramenta, que interage com o controle externo, auxiliando na missão de preservar o bom uso do dinheiro público.

4.8.A Controladoria Interna justifica a sua relevância, importância e pertinência, por ter o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das ações, dificultando o alcance dos objetivos do CPS.

4.9.A Controladoria Interna busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

4.10. Essa afirmativa reforça o zelo do gestor em consolidar suas atribuições e seus procedimentos, revisando-os periodicamente, conforme evolução dos regramentos e entendimentos jurisprudenciais.

4.11. Essa abordagem permitirá que os municípios adquiram, ao longo do período de execução dos serviços, conhecimento técnico e operacional suficiente para conduzir suas demandas sem depender permanentemente de consultorias externas.

4.12. Dessa forma, o credenciamento proposto não apenas fortalece a estrutura administrativa local, mas também promove a sustentabilidade na gestão pública, capacitando os servidores para uma atuação cada vez mais qualificada e independente.

4.13.A contratação desses serviços é de extrema relevância pública, considerando a carência de servidores efetivos com conhecimento técnico especializado em gestão e execução de serviços de Controle Interno.

4.14.A consultoria técnica proposta proporcionará aos gestores municipais uma ferramenta essencial para o controle e a execução eficiente das políticas públicas, minimizando riscos de erros, falhas ou irregularidades.

4.15. Os serviços serão executados presencialmente nas sedes das prefeituras dos municípios consorciados, mediante agendamento prévio, e remotamente, quando necessário, por meio de ferramentas de comunicação disponibilizadas pela contratada. O atendimento será realizado durante o horário comercial e será contratado por hora trabalhada, de acordo com as demandas específicas de cada município.

4.16. Dessa forma, justifica-se plenamente a realização do presente credenciamento para contratação de empresa especializada, visando garantir o suporte técnico e operacional necessário para atender às demandas específicas e estratégicas das administrações municipais, na esfera do controle interno.

5.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

5.1.A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSOSSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA a serem desenvolvidas neste credenciamento consistem em:

-
- Acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades da Controladoria do Município.
 - Propor, quando solicitado, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira.
 - Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição.
 - Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis.
 - Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos.
 - Auxílio no controle dos limites de despesas legalmente exigidos, como despesas com pessoal, saúde, educação e Fundeb e repasse ao legislativo municipal.
 - Orientar aos servidores do controle interno quanto à forma de controle dos materiais permanentes na aquisição e incorporação ao patrimônio.
 - Orientar aos servidores do controle interno quanto ao controle dos veículos e máquinas pertencentes ao Município.
 - Efetuar treinamentos do pessoal responsável pelo Controle Interno, quando solicitado.
 - Orientar os servidores da área de controle interno, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho.
 - Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno.
 - Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à área de licitação, quando solicitado.

5.2. Os serviços serão executados diretamente na sede das Prefeituras Municipais dos Municípios Consorciados em hora marcada a ser definido pela Administração e à distância sempre quando for necessário, na sede da Licitante com uso dos meios de comunicação disponíveis, diariamente no horário comercial.

5.3. Os serviços serão contratados por hora trabalhada de acordo com o interesse dos municípios filiados e demandas apresentadas

6.0.DO PROCEDIMENTO:

6.1.O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- A) Divulgação do Edital.
- B) Recebimento da documentação dos interessados.
- C) Análise da documentação apresentada.
- D) Divulgação da habilitação dos interessados.
- E) Fase recursal.
- F) Homologação do resultado final.

7.0. DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DOS CRITÉRIOS DE DESCRENCIAMENTO

7.1.O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso.

7.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, protocolado junto a Secretaria Executiva do Consórcio Público **CIMAG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3.O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de empresas cadastradas durante a vigência do Edital.

7.4.O Consórcio Público **CIMAG** pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa se:

I.A credenciada se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, conforme expresso neste edital.

II.A pedido do Município utilitário, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada prestação de serviço, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses;

III.Em decorrência de penalidade aplicada na forma da legislação vigente.

IV.A seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

V.Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato.

VI.Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

VII.Se não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.

VIII.Se não zelar pelos equipamentos e pelo material nos casos em que o Município Consorciado disponibilizar os mesmos para o trabalho.

IX.Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço.

X. S.e afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.

XI. Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço.

XII.Se utilizar a logomarca ou identidade visual do Consórcio Público - **CIMAG** e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade.

XIII.Se articular parcerias em nome do Consórcio Público - **CIMAG** e do Município Consorciado sem autorização prévia.

XIV.Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do Consórcio Público - **CIMAG**, do Município Consorciado ou cliente.

XV.Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XVI.A credenciada se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, sem justificativa prévia acatada pelo **CIMAG**.

7.5.No caso do descredenciamento por parte do Consórcio Público - **CIMAG**, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação, para a empresa credenciada apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do Consórcio Público - **CIMAG**, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

8.0. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do empenhamento da despesa e comunicação da respectiva secretaria utilitária.

8.2. Cumprir todas as exigências deste instrumento. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto da contratação que envolvam o nome das Prefeituras dos Municípios consorciados ao **CIMAG** mediante sua prévia e expressa autorização.

8.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas nesta dispensa que deu origem a contratação.

8.4. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.5. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, com relação aos seus.

8.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do serviço, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais os Municípios consorciados ao **CIMAG**.

8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

9.0. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAG

9.1. Comunicar à credenciada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados, os entendimentos orais determinados pela urgência.

9.2. Fornecer e colocar à disposição da credenciada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

10.DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e com base nas regras deste edital e seus anexos.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Credenciada.

10.3. Fiscalizar a manutenção, pela Credenciada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

I. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica dos profissionais da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.DO REGIME DE EXECUÇÃO QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Quando da necessidade da contratação, posterior expedição da ordem de serviço pelo Consórcio Público **CIMAG** e Município utilitário, terá a credenciada prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair daquele direito.

12.2. Os serviços deverão ser executados in loco e ainda via acesso remoto, whatsapp, telefone, de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

conformidade com a necessidade e o interesse público, visando atender rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e ensinamento procedimentos na operação e gestão das secretarias.

13. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

13.1. O controle interno tem um importante papel, por resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

13.2. Observa-se que, à medida que o controle é intensificado, há uma ação mais preventiva, dificultando o cometimento de falhas durante o processamento das compras, dos pagamentos e das finanças da instituição, podendo assim confirmar que o controle interno é uma importante ferramenta, que interage com o controle externo, auxiliando na missão de preservar o bom uso do dinheiro público.

13.3.A Controladoria Interna justifica a sua relevância, importância e pertinência, por ter o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das ações, dificultando o alcance dos objetivos do CPS.A Controladoria Interna busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

13.4. Essa afirmativa reforça o zelo do gestor em consolidar suas atribuições e seus procedimentos, revisando-os periodicamente, conforme evolução dos regramentos e entendimentos jurisprudenciais, notadamente determinados por decisões superiores do Judiciário pátrio.

14. DOS VALORES PRATICADOS NESTE CERTAME.

14.1 VALORES A SEREM PAGOS PELOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS NESTE CREDENCIAMENTO

ITEM	UND HORA/HOMEM	QUANT.	UND HORA/HOMEM	DESCRIÇÃO	HORA/HOMEM
01	HORA HOMEM	30.000	HORA HOMEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO	R\$ 74,00

O VALOR TOTAL E GLOBAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

14.2 A quantidade será definida de acordo com a necessidade dos Municípios Utilitários.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

15.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG.

AIURUOCA
ALAGOA
ARANTINA
BAEPENDI
CAMBUQUIRA
CARMO DE MINAS
CAXAMBU
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
CRUZÍLIA
DOM VIÇOSO
ITAMONTE
ITANHANDU
JESUÂNIA
LAMBARI
LIBERDADE
MINDURI
OLÍMPIO NORONHA
PASSA QUATRO
POUSO ALTO
SÃO LOURENÇO
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
SÃO THOMÉ DAS LETRAS
SERRANO
SERITINGA
TRÊS CORAÇÕES
VIRGÍNIA

16-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a credenciada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante.
 - II. Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
 - III. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
 - IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

17- DA RESCISÃO DO CONTRATO.

17.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

17.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando houver, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

17.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública.
- c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

17.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. 39.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

18- DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pelo Município utilitário. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18.3. O modelo de gestão e fiscalização de contrato será o previsto na legislação vigente, sobretudo o previsto no regramento do município utilitário, quando houver. **dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, com relação aos seus.**

19. VALORES DE GASTOS ESTIMADOS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

MUNICÍPIO	VALORES ESTIMATIVOS PARA 12 MESES
-----------	-----------------------------------



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

AIURUOCA	R\$ 55.000,00
ALAGOA	R\$ 55.000,00
ARANTINA	R\$ 55.000,00
BAEPENDI	R\$ 98.000,00
BOCAÍNA DE MINAS	R\$ 55.000,00
CAMBUQUIRA	R\$ 77.800,00
CARMO DE MINAS	R\$ 78.200,00
CAXAMBU	R\$ 98.000,00
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R\$ 78.000,00
CRUZÍLIA	R\$ 98.000,00
DOM VIÇOSO	R\$ 78.000,00
ITAMONTE	R\$ 98.000,00
ITANHANDU	R\$ 67.000,00
JESUÂNIA	R\$ 67.000,00
LAMBARI	R\$ 98.000,00
LIBERDADE	R\$ 67.000,00
MINDURI	R\$ 67.000,00
OLÍMPIO NORONHA	R\$ 67.000,00
PASSA QUATRO	R\$ 98.000,00
POUSO ALTO	R\$ 98.000,00
SÃO LOURENÇO	R\$ 98.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R\$ 78.000,00
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	R\$ 78.000,00
SERRANOS	R\$ 55.000,00
SERITINGA	R\$ 67.000,00
SOLEDADE DE MINAS	R\$ 78.000,00
TRÊS CORAÇÕES	R\$ 100.000,00
VIRGÍNIA	R\$ 93.000,00

20- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1.O recebimento será de conformidade com os futuros contratos a serem firmados, quando tudo será fiscalizado pelo fiscal de contrato do Município utilitário.

20.2.O objeto deste instrumento será recebido somente quando fornecido de acordo com as condições do edital, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos:

I.Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.

II. Indefinitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

21-DA REMUNERAÇÃO

21.1. Os serviços serão contratados conforme valores expressos neste credenciamento, hora/homem, sendo efetuado o pagamento mensal, posterior emissão de nota fiscal e vistoria, a ser liberado em conta específica a ser fornecida pelo credenciado, a ser liberado no prazo de até 10(dez) dias do mês vencido.

21.2. As despesas decorrentes dos futuros contratos de programa correrão à dotação orçamentária de cada Município Utilitário.

21.3. Os pagamentos serão efetuados mediante conferência realizada pelos Municípios utilitários, dos serviços efetivamente prestados.

21.4. Os valores a serem pagos pela Contratante dependerão das ordens de serviços emitidas, devidamente vinculadas ao Contrato de Programa.

21.5. Fica proibido o pagamento antecipado neste certame, outrossim a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art. 145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

22.DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

22.1. O contrato de programa será firmado conforme minuta constante em Anexo deste edital.

22.2. Quando convocado para o serviço, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato de Programa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que ocorra motivo justificado, acatado pelo **CIMAG**, devendo se priorizar o interesse público.

22.3. O Consórcio Público **CIMAG** fica isento de qualquer responsabilidade que possa vir a sofrer o interessado ou causar a terceiros na prestação de serviços contratados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

23-DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

23.1.O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pelo Município utilitário. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

23.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

23.3.O modelo de gestão e fiscalização de contrato será o previsto na legislação vigente, sobretudo o previsto no regramento do município utilitário, quando houver.

24.VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DE OUTRA DEMANDA

24.1. Não existe neste certame, vinculação ou dependência de outras demandas.

25.DO ATENDIMENTO AS NORMAS TÉCNICAS

25.1. Sabe-se que a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT, sendo que neste certame, naquilo que aplicar, serão observadas referidas posturas.

25.2. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição. Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Cronometro). ”

26.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

26.1. Referido certame é uma licitação compartilhada, que irá gerar ganho de escala, numa contratação a preços compatíveis, cujo objeto é de suma importância para todos os setores administrativos dos 28 Municípios consorciados ao **CIMAG**.

26.2. Controlar significa fiscalizar pessoas, físicas e jurídicas, evitando que a objetivada entidade se desvie das finalidades para as quais foi instituída na sociedade. E o adjetivo interno quer dizer que, na Administração Pública, o controle será exercido por servidores da própria entidade auditada, conforme as normas, regulamentos e procedimentos por ela própria determinada, em consonância, óbvio, com os preceitos gerais da Constituição e das leis que regem o setor público.

26.3. Na verdade, o controle interno, em essência, deve ser realizado por todo servidor público, em especial os que ocupam postos de chefia. Já, o instituído sistema de controle interno checka, de forma articulada, a eficiência de todos aqueles controles setoriais, sob estruturação apresentada em lei local.

26.4. Entende-se que na atual conjuntura, os órgãos controladores tiveram suas competências substancialmente alargadas, passando a observar não apenas a legalidade dos atos como também a sua economicidade. Como consequência, os órgãos de controle deverão ser considerados instrumentos de suma importância, não só para a boa aplicação do dinheiro público, mas também para a manutenção da ordem jurídica posta pelo Estado de Direito.

26.5. O Controle Interno se configura em um importantíssimo aliado do gestor, pois sua atuação independente dentro do órgão permite uma base de dados segura, objetiva e impessoal para a tomada de decisão, de maneira a estimular a governança a executar atos de maneira eficaz com foco na coletividade.

26.6. Para que o controle interno alcance êxito ficou constatado que é preciso superar as dificuldades na sua implantação, de forma a favorecer a conscientização dos administradores públicos das vantagens de um sistema usado de forma correta, para o bom andamento da instituição.

26.7. É fundamental que as ações de controle interno sejam aperfeiçoadas de forma contínua e permanente para que se possam atingir níveis satisfatórios de desempenho e busca de qualidade superior nos serviços oferecidos aos cidadãos. Na administração Pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à sociedade.

27. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

27.1. Os serviços serão fracionados e de acordo com o interesse público, existência de dotação orçamentária, recursos financeiros, interesse público e necessidade de cada Município Utilitário, cujo pagamento será fracionado, a ser estipulado de conformidade com a demanda, requisição e fornecimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

28.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

28.1. Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos.

29.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

29.1. Neste certame será necessário a fiscalização do contrato, através do fiscal de contrato, do município solicitante, para atuar de forma a garantir a plena execução do contrato na forma e na eficiência avançada, quando as metas preventivas constam detalhadas no Mapa de Gestão de Riscos deste certame.

30.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

30.1. Não existem contratações correlatas e ou interdependentes neste certame.

31.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

31.1. Inexistem processos de impactos ambientais no objeto deste certame.

32.DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

32.1.A viabilidade para este credenciamento mostra-se possível e indicada, apresenta legalidade em conformidade com o Consórcio Público **CIMAG** e o interesse público dos 28 municípios consorciados, devendo ainda ser destacado que o mercado objeto deste certame é bastante restrito na região, cujo certame será vantajoso ao erário público.

32.2. Deve ainda ser ressaltado tratar-se o objeto deste certame de contratação pertinente as atividades finalísticas do **CIMAG**, apresentando vigência compatível com sua execução.

32.3.Por todo o exposto, apontamos a viabilidade para o credenciamento ora apresentado, por se tratar de importantes erviços voltados a área social dos Municípios

Caxambu, 11 de março de 2025.

ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CIMAG



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DADOS EMPRESARIAIS

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO TITULAR DA CONTA: _____

CNPJ/ CPF: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

DADOS DA EMPRESA

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NOME COMPLETO: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____

C.P.F.: _____

SITE DA EMPRESA: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

E-MAIL DA EMPRESA: _____

(SE NÃO TIVER SITE- ASSINAR A DECLARAÇÃO ABAIXO).

EU, _____, PORTADOR DO C.P.F.
Nº _____, REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA _____, CNPJ
Nº _____, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE A
EMPRESA CIMA NÃO POSSUI SITE.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.
DATA E ASSINATURA COM CNPJ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome da EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____ E-mail: _____

Vem requerer, através do presente, o seu credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo CIMAG, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 004/2025 e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não fomos declarados inidôneos conforme o edital de credenciamento;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- A empresa não se enquadra nas situações de impedimento previstas no edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Estamos cientes e cumprimos o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que reza o seguinte: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.”

DATA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., CPF, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

A EMPRESA _____, portadora do CNPJ nº _____ através de seu representante legal _____ abaixo assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

DATA E ASSINATURA





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VIII

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA

A EMPRESA-----, com sede na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----, DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DATA.

ASSIANTURA





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO IX

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE)

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., CPF,
DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E
VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS
VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14
DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES
DESTA SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E
ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR
NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART.
3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00
E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E
VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS
VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

- DATA

REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: XXXXXXXXXXXX

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO X

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO
PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 123/06 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº
14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-
calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II,
do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Assinatura do Representante da empresa

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília -
Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto -
São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XI

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., CPF.....
, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº
14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHONOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ().

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília -
Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto -
São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XII

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A EMPRESA-----, com sede na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----, DECLARA que cumpre as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e aprendiz, tudo nas formas do disposto no Artigo 92º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XIII

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____ apresenta neste certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DATA

ASSINATURA COM CNPJ

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA DE Nº -----, DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG,
FIRMADO COM ----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS DE
ASSESSORIA E CONSULORIA EM CONTROLE INTERNO.

O MUNICÍPIO DE-----, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº {m_cnpj}, com sede na {m_endereco}, nº {m_numero}, {m_complemento}, Bairro {m_bairro}, {m_nome}, Estado de {m_uf}, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) {m_prefeito}, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através do credenciamento, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor {p_presidente}, residente e domiciliado à {p_logradouro}, nº {p_numero}, {p_bairro}, {p_municipio}, Estado de {p_uf}, portador do C.P.F. nº {p_cpf}, Prefeito de {p_municipio}, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO INTERVENIENTE e a Empresa {f_rs}, com sede na {f_endereco}, nº {f_numero}, {f_complemento}, Bairro {f_bairro}, na cidade de {f_municipio}, Estado de {f_uf}, portadora do CNPJ nº {f_cnpj}, neste ato representada pelo Senhor(a) {f_representante}, portador(a) do CPF Nº {r_cpf}, endereço de email {r_email}, telefone fixo {r_telfixo} e telefone celular {r_telcel}, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº {e_npl}/{e_ano}, Modalidade {e_mdl} {e_ncp}/{e_ano}, e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. Aplicam-se ao presente contrato de serviço as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal de nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Resoluções e estatuto do CIMAG, no que aplicar.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. O contrato do Consórcio Público **CIMAG**, tem por objeto a prestação de serviços **PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO**, para o **CONTRATANTE** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº {e_ncp} / {e_ano}.

2.2. Prestação de serviço de descritos na Cláusula 2.1 consistem em:

- Acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades da Controladoria do Município.
- Propor, quando solicitado, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira.
- Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição.
- Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis.
- Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos.
- Auxílio no controle dos limites de despesas legalmente exigidos, como despesas com pessoal, saúde, educação e Fundeb e repasse ao legislativo municipal.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- Orientar aos servidores do controle interno quanto à forma de controle dos materiais permanentes na aquisição e incorporação ao patrimônio.
- Orientar aos servidores do controle interno quanto ao controle dos veículos e máquinas pertencentes ao Município.
- Efetuar treinamentos do pessoal responsável pelo Controle Interno, quando solicitado.
- Orientar os servidores da área de controle interno, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho.
- Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno.
- Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à área de licitação, quando solicitado.

2.4. Os serviços serão executados diretamente na sede do **CONTRATANTE** em dia e hora marcados a ser definido pela Administração e à distância sempre quando for necessário, do escritório da **CONTRATADA** com uso dos meios de comunicação disponíveis, diariamente no horário comercial.

2.5. Os serviços também deverão ser prestados via acesso remoto, WhatsApp, telefone, de conformidade com a necessidade e o interesse público, visando atender rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e ensinamento procedimentos na operação e gestão de seu objeto, tudo conforme especificações e condições descritas no credenciamento.

2.6. Os serviços serão contratados por hora trabalhada de acordo com o interesse dos municípios filiados e demandas apresentadas.

2.7. Os serviços deverão serem prestados dentro das normas e formas técnicas exigidas e de acordo com a legislação vigente.

2.8. Quando do pagamento, o **CONTRATADO INTERVENIENTE** receberá da **CONTRATANTE** o valor integral deste contrato, comprovado através de relatório de atividades realizadas, assinado por funcionário designado do Município **CONTRATANTE** e pela empresa executora **CONTRATADA**.

2.9. Dos valores contratados, haverá um desconto da empresa credenciada **CONTRATADA** no percentual de 03% (três por cento) no seu recebimento total do contrato firmado, para ser utilizado no pagamento de despesas administrativas





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

do Consórcio Público CIMAG, CONTRATADA INTERVENIENTE, tudo conforme Resolução 058/2022, aprovada por unanimidade da Assembleia Geral que é soberana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO.

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições constantes da Lei Federal de nº 14.133/2021 e pelas disposições e preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação pertinente.

3.3. O contrato em epígrafe terá validade até 31/12/2025, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

4.1. O preço avençado neste instrumento contratual não poderá ser reajustado até a data de seu vencimento.

4.2. Estão incluídos nos preços deste instrumento todos os custos diretos e indiretos com a prestação dos serviços, inclusive despesas de combustíveis, hospedagem e alimentação de técnicos e pessoal da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a prestação dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, conforme Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

5.1. O pagamento decorrente deste instrumento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês vencido, pela CONTRATANTE através de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo CONTRATADO INTERVENIENTE, mediante apresentação de documentação fiscal, acompanhado de relatório.

5.2. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar ao Setor Contábil do **CIMAG**, até o dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente aos trabalhos desenvolvidos ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente da CONTRATADA para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor através de relatório);

5.3. A fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação (até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação).

5.4. O CONTRATANTE E O CONTRATADO INTERVENIENTE efetuarão a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

5.5. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

5.5.1 O Valor global deste instrumento é de {valor_global} ({valor_ext}).

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7. O CONTRATADO INTERVENIENTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados, os preços integrantes e constantes do credenciamento deduzido do percentual de 03% (três por cento).

5.8. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação vigente.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

5.9. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da LEI - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente.

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

CLÁUSULA SEXTA - DA INOBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO DE SERVIÇO.

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas deste instrumento, serão suspensos de imediato os serviços ora contratados, até regularização da pendência apresentada, que somente serão retomados após a regularização, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas deste contrato de programa serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica orçamentária do **CONTRATANTE**. {dot_orc}

CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. São obrigações e responsabilidades das partes:

- I - Cumprir as disposições legais e técnicas da área.
- II - Executar os serviços contratados dentro das normas e formas legais vigentes.
- III - Repassar os recursos respectivos aos serviços contratados por meio deste contrato.
- IV - Controlar e acompanhar toda a execução deste Contrato de programa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, MUNICÍPIO E DA CONTRATADA.

9.1. São obrigações e responsabilidades do Consórcio Público CIMAG:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- I - Intermediar os serviços nas condições estipulados na Cláusula Primeira do presente instrumento.
- II - Dar todo suporte técnico especializado na execução dos serviços.
- III - Sempre que necessário, disponibilizar ao **CONTRATANTE** as informações pertinentes e necessárias, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas deste instrumento contratual.

9.2. São obrigações e responsabilidade do Município Contratante:

- I - Designar um funcionário para atestar os serviços realizados (fiscal de contrato), afim de poder se comprovar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- II - O município contratante é o responsável pela aprovação dos serviços realizados, não competindo ao **CIMAG** a sua aprovação.
- III - Após os serviços realizados, o município deve encaminhar planilha informando os serviços realizados.
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas neste instrumento.
- V - Verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

9.3. São obrigações e responsabilidade da Contratada:

- I - Para fins do estabelecimento das obrigações básicas deste instrumento, a empresa **CONTRATADA** deverá se comprometer a:
- II - Cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do seu objeto.
- III - Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- IV - Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, necessárias à perfeita execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento.
- V - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI - Assumir tecnicamente perante ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por todos os serviços realizados.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

VII- Os serviços deverão ser executados diretamente por técnicos da empresa contratada, e deverão seguir as normas e critérios de cada órgão distinto, conforme cada projeto específico.

VIII- A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento imediato à fiscalização do contrato, bem como ao setor responsável pelas prestações de contas, de todos os planos de trabalho preparados e incluídos nos diversos endereços eletrônicos dos ministérios, órgãos e secretarias e órgãos que trabalhe com fomento aos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas pelo descumprimento deste contrato:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizados;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir da prestação de serviços sem justificativa prévia acatada pelo **CONTRATANTE**.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso os serviços sejam executados sem as observâncias legais.

10.3. O recolhimento das multas deverá ser feito, através de guia própria, fornecida, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.4. A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público CIMAG e seus Municípios.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

10.5. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.6. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados neste contrato.

10.7. Caso haja a inexecução total do objeto deste instrumento será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.8. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço – OS pelo CONTRATANTE.

10.9. As multas acima poderão ser suspensas, se apresentada pela CONTRATADA justificativa hábil por escrito, acatada pelo CONTRATANTE.

10.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CONTRATANTE, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.11. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, quando:

I - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

III - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante.

IV - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após a homologação do certame.

V - Apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

VI - Inexecução total do objeto.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

10.12. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

10.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.15. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

11.1. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, perante ao **CONTRATADO INTERVENIENTE** E **CONTRATADO** este instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- f) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso;
- h) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- i) Por ter recebido mais de 2(duas) advertências;
- j) Por interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

13.1. As Partes deste instrumento comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4. **A CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao **CONTRATANTE E A CONTRATADA INTERVENIENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caxambu, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam eletronicamente este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas presenciais ao ato.

Caxambu/MG, em {data}.

{m_prefeito}
{m_nome}
CNPJ N° {m_cnpj}
CONTRATANTE

{f_rs}
{f_representante}
CNPJ N° {f_cnpj}
CONTRATADA

{p_presidente}
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ N° 21.406.451/0001-01
CONTRATADO INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:
{testem1}
{testem2}

VISTO DO JURÍDICO:
{ass_jur}
{oab}
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XV

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., CPF,
DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE
QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR
O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE
DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR
OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XVI

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., CPF,
DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU
INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE
PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XVII

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A EMPRESA-----, com sede na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----, DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO XVIII

ESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA

**DECLARAÇÃO DA PROBIIDADE DA PROPOSTA ECONOMICA FRENTE AS EXIGÊNCIAS
TRABALHISTAS**

A EMPRESA-----, com sede na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----, DECLARA que a sua proposta comercial apresentada neste certame compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, tudo conforme disposto no § 1º do Artigo 63º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

